



LEI N° 6062, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 4.844, de 2018, que dispõe sobre os prazos para a realização de consultas, exames e procedimentos na rede pública de saúde do Município de Juazeiro do Norte, ampliando os prazos máximos para atendimento e incluindo a obrigatoriedade de envio de relatórios periódicos à Câmara Municipal acerca do cumprimento das disposições legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde, e classificados como de prioridade alta, deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

Art. 2º. A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A execução desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá adotar as medidas necessárias à organização, regulação, oferta e monitoramento dos serviços de saúde relacionados ao seu cumprimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal relatórios trimestrais contendo informações sobre o cumprimento do prazo estabelecido nesta Lei, bem como eventuais medidas adotadas para garantir sua efetiva observância.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





Art. 5º. Os relatórios deverão conter obrigatoriamente:

- I- a quantidade de consultas, exames e procedimentos realizados no período;
- II - o tempo médio de espera para cada especialidade ou procedimento;
- III - o número de solicitações pendentes e o respectivo tempo de espera;
- IV - as medidas adotadas pela Secretaria para o cumprimento dos prazos previstos em lei;
- V - as eventuais causas e justificativas para o descumprimento dos prazos legais, quando houver.

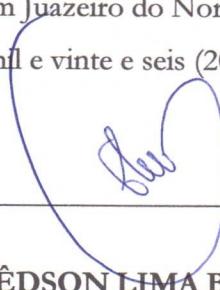
Art. 6º. Os relatórios de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte até o quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre, preferencialmente por meio eletrônico oficial, para fins de acompanhamento, transparência e fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Art. 7º. O não encaminhamento dos relatórios nos prazos estabelecidos implicará em comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 4.844/2018.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Vereador Autor: Capitão Antônio Viera Neto

**Coautores: Rita de Cassia Monteiro Gomes – Ewerton Vinicius Santos Duarte –
José Alexandre Oliveira Sobreira.**





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.844, de 2018, que dispõe sobre os prazos para a realização de consultas, exames e procedimentos na rede pública de saúde do Município de Juazeiro do Norte, ampliando os prazos máximos para atendimento e incluindo a obrigatoriedade de envio de relatórios periódicos à Câmara Municipal acerca do cumprimento das disposições legais.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde, e classificados como de prioridade alta, deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação.

Art. 2º. A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A execução desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá adotar as medidas necessárias à organização, regulação, oferta e monitoramento dos serviços de saúde relacionados ao seu cumprimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal relatórios trimestrais contendo informações sobre o cumprimento do prazo estabelecido nesta Lei, bem como eventuais medidas adotadas para garantir sua efetiva observância.

Art. 5º. Os relatórios deverão conter obrigatoriamente:

- I- a quantidade de consultas, exames e procedimentos realizados no período;
- II - o tempo médio de espera para cada especialidade ou procedimento;
- III - o número de solicitações pendentes e o respectivo tempo de espera;
- IV - as medidas adotadas pela Secretaria para o cumprimento dos prazos previstos em lei;



V - as eventuais causas e justificativas para o descumprimento dos prazos legais, quando houver.

Art. 6º. Os relatórios de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte até o quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre, preferencialmente por meio eletrônico oficial, para fins de acompanhamento, transparência e fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Art. 7º. O não encaminhamento dos relatórios nos prazos estabelecidos implicará em comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 4.844/2018.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177 VASQUES
251
Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL

MONTEIRO:04790177351

Vereador Autor: Capitão Antônio Viera Neto

Coautores: Rita de Cassia Monteiro Gomes – Ewerton Vinicius Santos Duarte – José Alexandre Oliveira Sobreira.